



**PORTARIA Nº 17270, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre a compensação de horas.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, inciso VI da Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a compensação de horas, até o limite de 1 (uma) hora por dia, aos servidores que trabalham exclusivamente com expediente interno, em atendimento a conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante autorização da chefia imediata, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

**Parágrafo único.** Os servidores que realizam atendimento externo deverão cumprir a escala previamente cadastrada, sendo vedado o regime de compensação de horas.

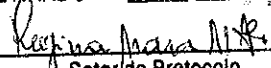
**Art.2º** As compensações que excederem o limite previsto no art. 1º desta Portaria, deverão ser justificadas e autorizadas pela chefia imediata, com a anuência do Prefeito, sob pena de desconto integral da soma de todos os minutos faltosos.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 02 de setembro de 2013.

  
**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 02.09.2013
RETIRADO EM _____
 Setor de Protocolo